

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.785, DE 2002 (Mensagem nº. 455/2002)

“Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourém, Estado do Pará”.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado IVAN RANZOLIN

I – RELATÓRIO

Através da Mensagem nº. 455, de 11 de junho de 2002, o Senhor Presidente da República submete a apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º. do art. 223 da Constituição Federal, a Portaria nº. 569, de 16 de abril de 2002, acompanhado da Exposição de Motivos nº. 660, do Ministro de Estado das Comunicações, que autoriza a Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourém, Estado do Pará.

A matéria foi analisada, inicialmente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, unanimemente, aprovou o parecer do Relator, o ilustre Deputado Milton Motti, nos termos do anexo de projeto de decreto legislativo.

É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

Na forma o art. 32, III, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados e de suas comissões.

A proposta atende as exigências constitucionais formais relativas à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos artigos, 21, XII, “a”; 49, XII e 223 da Carta Constitucional vigente.

O objeto da matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo a instrumento adequado à sua concretização, conforme preceitua o art. 109, II, do Regimento Interno.

A questão da juridicidade da matéria faz-se necessário a apresentação de substitutivo a fim de adequar o texto do projeto de decreto legislativo aos termos da Lei nº. 10.597, de 11 de dezembro de 2002. Este diploma legal alterou o parágrafo único do art. 6º. da Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ampliando de três para dez anos a validade da outorga das rádios comunitárias.

Com esta correção, a proposição em tela fica em conformidade com as disposições legais transcritas, obedecendo rigorosamente o preceito da Carta Magna, não havendo óbice quanto a técnica legislativa e a redação empregadas, conformando-se com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95 de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 2001.

Ante ao exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº. 2.785, de 2002, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de Abril de 2003.

Deputado **IVAN RANZOLIN**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.785, DE 2002 (Mensagem nº. 455/2002)

“Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourém, Estado do Pará”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o ato constante da Portaria nº. 569, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos Comunicados de Ourém a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourém, Estado do Pará.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de Abril de 2003.

Deputado **IVAN RANZOLIN**
Relator